



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.188**, de 10 de março de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** – ...

§ 1º-A – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

(...)

**Art. 102** – ...

(...)

§ 2º – O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedada em qualquer situação a compensação de alíquotas ou a redução de alíquota do custo suplementar.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.189**, de 13 de março de 2015

Dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

Parágrafo único – Consideram-se instituições escolares os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

**Art. 2º** – O Município de Toledo implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Parágrafo único – Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 3º** – O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Parágrafo único – As refeições e a merenda escolar serão oferecidas no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

**Art. 4º** – O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.

§ 1º – O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.

§ 2º – Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

**Art. 5º** – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2015, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 2

Parágrafo único – Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir as normas complementares para a Educação em Tempo Integral, fica delegada para a Secretaria Municipal da Educação a expedição de normas para a implementação imediata desta modalidade de ensino.

**Art. 6º** – Na instituição escolar com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao educando:

I – a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e das Tecnologias Educacionais (TICs);

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

VI – outros atendimentos inerentes aos direitos do cidadão, previstos na Legislação e nas Normas Complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** – Para o atendimento nas instituições escolares e turmas de Educação em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais conforme Decreto nº 103/2002, que estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal de Toledo, ou norma que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** – A implantação da instituição escolar e de turmas da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.

§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no **caput** deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Toledo.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal da Educação terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, que dará suporte às instituições escolares

que tiverem implantado a educação em tempo integral.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal da Educação constituirá Comissão Multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – definir diretrizes das atividades curriculares;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das turmas da Educação em Tempo Integral.

**Art. 11** – As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.

**Art. 12** – O Município consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 13** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 572**, de 13 de março de 2015

Autoriza a eliminação de documentos do Departamento de Compras da Secretaria da Administração, arquivados no Arquivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as informações e a solicitação contidas no Pedido de Providências nº 028/2015, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Compras da Secretaria da Administração do Município, relativamente aos “Cadastros de Fornecedor referentes ao período de 1995 a 2009”, aos “Livros Ata Registro de Notas Fiscais referentes ao período de 1991 a 1996” e às “Solicitações de Compra de diversas Secretarias referentes ao período de 1993 a 2002”;

considerando que os documentos em questão, além de já integrarem os processos licitatórios correspondentes,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 3

em caso de participação dos fornecedores no certame, e de comporem os arquivos do Departamento de Controle Contábil e Financeiro do Município, referem-se a períodos em relação aos quais as contas do Município já se encontram aprovadas pelos órgãos e Poder competentes;

considerando que, de acordo com as Tabelas de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos Públicos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), adotadas por diversos Municípios, dentre os quais Curitiba e São José dos Campos, o prazo para a guarda de documentos daquela espécie é de 5 (cinco) anos;

considerando o decurso do prazo para eventual questionamento relativo aos documentos acima referidos;

considerando, também, a necessidade de se dispor de espaço físico no Arquivo Municipal para o arquivamento de outros documentos públicos;

considerando, enfim, o contido no Parecer nº 01/2015, de 26 de fevereiro de 2015, da Comissão de Temporalidade designada pela Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2013, com as modificações procedidas pela Portaria nº 72/2014,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Compras da Secretaria da Administração do Município autorizado a proceder à eliminação, mediante incineração, dos seguintes documentos:

I – Cadastros de Fornecedores, referentes ao período de 1995 a 2009;

II – Livros Ata Registro de Notas Fiscais, referentes ao período de 1991 a 1996;

III – Solicitações de Compra de diversas Secretarias, referentes ao período de 1993 a 2002.

Parágrafo único – A incineração dos documentos referidos no **caput** deste artigo será realizada após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, período durante o qual os interessados poderão requerer o que for necessário para a defesa de eventual direito relacionado àqueles documentos.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 573, de 16 de março de 2015

Designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 273 e seus parágrafos da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando as indicações procedidas pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), pela Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo e pela União Toledana das Associações de Moradores (UTAM), conforme Ofício nº 40/2015/SF, de 13 de março de 2015, da Secretaria da Fazenda do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam designados, para comporem a Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa, os seguintes membros:

I – representantes do Município de Toledo:

a) Neuroci Antonio Frizzo; Suplente: Rosi Meri Casagrande Poersch;

b) Nélvio José Hubner; Suplente: Luiz Fernando Palma;

c) Renato Augusto Eidt; Suplente: Sandra Lagni;

d) Fernando Beal; Suplente: André Ricardo dos Santos Manhães.

II – Rogério da Silva Oliveira, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Leandro Ramos;

III – Vilmar Luckmann, representante da Associação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo; Suplente: Rodirlei da Silva Oliveira;

IV – José Carlos Lichtnow, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo; Suplente: Genadir Domingos dos Reis;

V – Eduardo Gomes Klaue, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: João Carlos Lopes.

Parágrafo único – Fica designada a servidora Jussara Brustolin Nunes para exercer as funções de Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais, que não sejam servidores públicos municipais, receberão, a título de *jeton*, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 273 da Lei nº 1.931/2006, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião, independentemente do número de recursos analisados.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27, de 15 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 4

### **PORTARIA Nº 59**, de 13 de março de 2015

Constitui Comissão de Estudos para encaminhamento, revisão e avaliação da Proposta Pedagógica para as instituições de ensino públicas municipais de Toledo, com atendimento em tempo integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 134/2015-SMED, de 12 de março de 2015, da Secretaria da Educação do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão de Estudos para encaminhamento, revisão e avaliação da Proposta Pedagógica para as instituições de ensino públicas municipais de Toledo, com atendimento em tempo integral, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: Sílvia Felizardo; Suplente: Giovana Ferrari Barcellos Lazzeri;

II – Titular: Pedro Aloísio Webler; Suplente: Neusa Melania Bacca Koval;

III – Titular: Camila Ribeiro; Suplente: Luciana Redin;

IV – Titular: Valdiney José Arboleya; Suplente: Gleci Therezinha Herkert;

V – Titular: Rosângela Adenilda de Souza; Suplente: Andréia Cristina Ramos da Silva Ikeda;

VI – Titular: Flávio Vendelino Scherer; Suplente: Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão de que trata o **caput** deste artigo caberá à professora Sílvia Felizardo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015**

**OBJETO:** seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo split para as dependências do Museu Histórico Willy Barth, localizado na Rua Cristo Rei, Vila Becker. **DATA DE ABERTURA:** 31 DE MARÇO DE 2015, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.954,00 (treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015**

**OBJETO:** seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução

de serviços de *recapagem, conserto e vulcanização de pneus* dos veículos da frota da Secretaria de Infraestrutura Rural do município de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 01 de ABRIL de 2015, às 14h00min.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015**

**OBJETO:** seleção de propostas visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para parque infantil, para o Cmei Cantinho Feliz, localizado na Avenida Mauá, nº 310, Lote 450, Vila Industrial, neste município de Toledo, de acordo com orçamento, cronograma físico financeiro, projeto e especificações técnicas, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 31 DE MARÇO DE 2015, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 11.585,00 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015**

**OBJETO:** seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo split para as dependências da Casa da Cultura do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 31 DE MARÇO DE 2015, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 18.692,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais).

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015**

**OBJETO:** Estimativo por um período de 12 (doze) meses para os serviços de *lavagem de veículos da frota municipal de Toledo*, utilizados pelas Secretaria de Segurança e Trânsito e demais veículos que vierem a ser adquiridos ou lotados na secretaria. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 06 de ABRIL de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** **AUTO DE INFRAÇÃO 006/2015**

Na data de 10 de março de 2015, verificou-se que o Senhor Jairo Brandão de Queiroz, proprietário do imóvel de cadastro 6976, localizado no setor 110, quadra 006, lote 142, com 490,00m², descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 19 de fevereiro de 2015, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Seiscentos e Seis Reais e Dez Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

Muriel Louise Menegazzo  
Fiscal em Meio Ambiente

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Toledo-PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 5

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m <sup>2</sup> )
Floripes de Souza	17565	715	085	065	250,00
José Pereira do Nascimento	31662	215	056	102	267,50

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Rede Saúde Mental	10/03/2015	72.866,25
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Teto Mun. Rede Psicossocial (RSM CRAC)	10/03/2015	105.000,00
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	10/03/2015	1.667.016,31
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10/03/2015	5.145,40
Fundo Nacional de Saúde	PAB SUS – Parte Fixa	11/03/2015	245.004,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	11/03/2015	138.506,00

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA**



**CAIXA**

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio -  
Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de  
Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA  
EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL  
CELEBRADO ENTRE A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
DE TOLEDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR**

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDILSON ZANATTA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 3.029.483.777, expedida pela SSP-RS e CPF 433.712.720-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS BRASÍLIA-DF, livro 3061-P, fls. 054/055, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS BRASÍLIA-DF, livro 3046-P, fls. 027/028," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.205.806/0001-88 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, portador(a) da Carteira de Identidade 3.484.856-4, expedida pela SSP-PR, CPF 483.580.029-04, residente e domiciliado à RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO-PR, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - o presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL ORQUIDEAS, cadastrado no SIAPF sob o nº2608.0330445-44/2010, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

**1.1** Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (SEIS) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

**1.2** Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 7



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio -  
Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de  
Arrendamento Residencial

**2. PUBLICAÇÃO** - a CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.


**3. FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária ESTADO DO PARANÁ.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

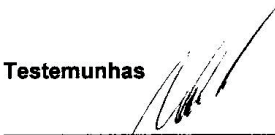
CASCADEL, 27 de FEVEREIRO de 2015


Local/Data

  
EDILSON ZANATTA EM NOME DO FAR

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI  
PAGNUSSAT

Testemunhas

  
Nome:  
CPF: 440.532.199-49

  
Nome:  
CPF: 431.294.559-49



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 8

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **PORTARIA Nº 30**, de 16 de março de 2015

Altera Portaria nº 5, de 2015 que designa os membros das Comissões permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo para o biênio 2015-2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria altera a Portaria nº 5, de 2015 que designa os vereadores que integrarão as Comissões permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, com mandato no biênio 2015-2016.

**Art. 2º** - Ficam designados, conforme indicações de nomes pelas lideranças partidárias e de bloco parlamentar, os seguintes vereadores:

I - Comissão de Legislação e Redação (CLR):

- a) Lúcio de Marchi, do PP;
- b) Odair Maccari, do PP;
- c) Wagner de Lábio, do PMDB;
- d) Marcos Zanetti, do PT;
- e) Tita Furlan, do Bloco União por Toledo.

II - Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):

- a) Renato Reimann, do PP;
- b) Neudi Mosconi, do SDD;
- c) Sueli Guerra, do PMDB;
- d) Adriano Remonti, do PT;
- e) Luís Fritzen, do PP.

III - Comissão de Des. Urbano, Obras, Viação e Transporte (CDU):

- a) Luís Fritzen, do PP;
- b) Expedito Ferreira, do SDD;
- c) Walmor Lodi, do Bloco União por Toledo;
- d) Adriano Remonti, do PT;
- e) Rogério Massing, do PSDB.

IV - Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC):

- a) Luiz Johann, do PP;
- b) Airton Paula, do PTB;
- c) Sueli Guerra, do PMDB;
- d) Edinaldo Santos, do PSC;
- e) Tita Furlan, do Bloco União por Toledo.

V - Comissão da Saúde e Seguridade Social (CSS):

- a) Renato Reimann, do PP;
- b) Edinaldo Santos, do PSC;
- c) Sueli Guerra, do PMDB;
- d) Marcos Zanetti, do PT;
- e) Neudi Mosconi, do SDD.

VI - Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura (CEI):

- a) Lúcio de Marchi, do PP;
- b) Expedito Ferreira, do SDD;
- c) Wagner de Lábio, do PMDB;
- d) Walmor Lodi, do Bloco União por Toledo;

e) Odair Maccari, do PP.

VII - Comissão de Defesa do Consumidor e Segurança Pública (CDC):

- a) Luiz Johann, do PP;
- b) Reinaldo Rocha, do SDD;
- c) Genivaldo Paes, do PT;
- d) Sueli Guerra, do PMDB;
- e) Airton Paula, do PTB.

VIII - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA):

- a) Lúcio de Marchi, do PP;
- b) Neudi Mosconi, do SDD;
- c) Sueli Guerra, do PMDB;
- d) Genivaldo Paes, do PT;
- e) Edinaldo Santos, do PSC.

IX - Comissão do Meio Ambiente (CMA):

- a) Luiz Johann, do PP;
- b) Reinaldo Rocha, do SDD;
- c) Genivaldo Paes, do PT;
- d) Tita Furlan, do Bloco União por Toledo;
- e) Airton Paula, do PTB.

X - Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania (CDH):

- a) Renato Reimann, do PP;
- b) Reinaldo Rocha, do SDD;
- c) Wagner de Lábio, do PMDB;
- d) Adriano Remonti, do PT;
- e) Rogério Massing, do PSDB.

XI - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CED):

- a) Lúcio de Marchi, do PP;
- b) Expedito Ferreira, do SDD;
- c) Wagner de Lábio, do PMDB;
- d) Marcos Zanetti, do PT;
- e) Tita Furlan, do Bloco União por Toledo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de março de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 31**, de 16 de março de 2015.

Designa servidores para participar de capacitação, em Foz do Iguaçu-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores para deslocamento até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, para participar do Curso



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 9

Prestações de Contas Municipais: Problemas e Soluções, evento promovido pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com saída e retorno no dia 18 março de 2015.

**Art. 2º** - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores Gerson Sigueioshi Nakamura, Contador, David Calça, Controlador Interno, e Odiel Generoso, Contador, com adiantamento para cobertura de despesas com alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do primeiro, o qual prestará contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o servidor David Calça.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de março de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

Toledo, 16 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo  
Toledo - Paraná

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores que adiante subscrevem, amparados no inciso II do artigo 119 do Regimento Interno, solicitam a convocação da Câmara Municipal para sessão extraordinária, a ser realizada no dia 18 de março (quarta-feira), com início às 9 horas, para deliberar sobre os

seguintes Projetos de Lei:

### **Segundo Turno Projetos de Lei:**

nº 23, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel pertencente à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, neste Município;

nº 25, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

nº 31, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a assumir obrigação decorrente da aquisição de imóveis, mediante desapropriação, visando à implantação de campus da Universidade Federal do Paraná em Toledo e à implementação do sistema viário urbano da cidade de Toledo;

Respeitosamente,

ADRIANO REMONTI  
EDINALDO SANTOS  
GENIVALDO PAES  
MARCOS ZANETTI  
ROGÉRIO MASSING  
TITA FURLAN  
WALMOR LODI

AIRTON PAULA  
EXPEDITO FERREIRA  
LUCIO DE MARCHI  
ODAIR MACCARI  
SUELI GUERRA  
VAGNER DE LABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUA SARANDI, 1049 - CENTRO  
NESTA CIDADE

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### **AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 17/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisição de vergalhões, pregos, arames, fechaduras e dobradiças para obras da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação.

**A protocolização** dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **27/03/2015, até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

**Abertura: 27/03/2015 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 17 de março de 2015, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) Fone 45 3378-8000 – e-mail [licita1@emdur.com.br](mailto:licita1@emdur.com.br). Toledo, 16 de março de 2015.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

### **AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 18/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para a aquisição de móveis e equipamentos para as dependências da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação.

**A protocolização** dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **30/03/2015, até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

**Abertura: 30/03/2015 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 17 de março de 2015, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) Fone 45 3378-8000 – e-mail [licita1@emdur.com.br](mailto:licita1@emdur.com.br). Toledo, 16 de março de 2015.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de março de 2015

Edição nº 1.211

Página 10

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.